



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.923

De 15 de abril de 2013

Autógrafo nº 071/13 – Projeto de Lei nº 072/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.671, de 18 de dezembro de 2007, e na Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de abril de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Com o objetivo otimizar a eficiência dos sistemas de tratamento de água e de esgoto, é criada a Gerência de Sistema de Tratamento de Esgoto, através do desmembramento da Gerência de Sistemas de Tratamento.

Art. 2º A Gerência de Sistemas de Tratamento prevista no item 8, do inciso IV, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de dezembro de 2007, passa a denominar-se de Gerência de Tratamento de Água, revogando-se por consequência os sub-itens 8.2 – Unidade de Tratamento de Esgoto e 8.4 – Unidade de Laboratório de Análises.

Art. 3º É criado, no inciso IV, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 6.671, o item 21 - Gerência de Tratamento de Esgoto e suas respectivas unidades nos sub-itens 21.1 – Unidade de Tratamento de Esgoto e 21.2 – Unidade de Laboratório de Análises.

Art. 4º A Gerência de Sistemas de Tratamento prevista na Seção XVII e descrita no Art. 26, da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de dezembro de 2007, passa a denominar-se de Gerência de Tratamento de Água, revogando-se por consequência os incisos II e III, do citado artigo.

Art. 5º É acrescido no Capítulo III, Da Competência dos Órgãos, da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de dezembro de 2007, a Seção XXIX, seu Artigo 36-C e seus incisos, com as seguintes redações:

“Seção XXIX

Da Gerência de Tratamento de Esgoto

Art. 36-C À Gerência de Tratamento de Esgoto compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à operação dos sistemas de coleta e de tratamento de esgotos mantidos pela Autarquia;
- II. Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas as análises físicas, químicas e biológicas do Laboratório de Análises da Autarquia.”

Art. 6º O número de vagas previstas para a função de gerente, no Anexo III, que trata da função de confiança, destinada a titular de emprego público de provimento efetivo, na Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, é acrescido de uma (01) vaga.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

GUILHERME FERREIRA SOARES
Superintendente do DAAE

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 024.223/2013 - ("PC").